



EDITAL Nº 02.21.01/2019

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 02.21.01/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A Câmara Municipal de Itaitinga, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) <u>Ricardo de Queiroz Oliveira</u> e sua equipe de apoio <u>Gieiton Vieira Marques</u> e <u>Daniele Odete Nunes</u>, devidamente nomeada pela Portaria nº 011/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade <u>PREGÃO</u> na forma <u>PRESENCIAL</u>, do tipo <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TEM POR FINALIDADE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, CEARÁ, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 1.2. Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO.
- 1.3. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 206.920,00 (duzentos e seis mil novecentos e vinte reais).
- 1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site <u>www.tcm.ce.gov.br/licitacoes</u>, e na sala da <u>Comissão Permanente de Licitação</u>, situada à Av. Cel. Virgílio Távora, 325, Centro, Italtinga/CE.

2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 2.1. DATA DE ABERTURA: 01/04/2019, ÀS 09H00MIN.
- 2.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO LOCAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 3.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.2. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 3.3. ANEXO III MINUTA DO CONTRATO;
- 3.4. ANEXO IV -- MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO) e;





3.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA / FÍSICA).

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Das condições para a participação:
- 4.1.1. Poderão participar da licitação qualquer licitante Pessoa Física ou Jurídica interessada que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 Plenário TC 015.048/2013-6).
- 4.1.2. Empresas que participarem deste edital, que praticarem, <u>injustificadamente</u>, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU Acórdão nº 754/2015 Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 21. do edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:
- a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance:
- b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado que equivale a não manutenção da proposta;
- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada:
- e.1) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.
- 4.2. Das restrições para a participação:
- 4.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) constituídos sob a forma de consórcio;







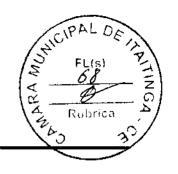
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta pela Administração (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 Plenário (TC-021.605/2012-2).
- h) tenham funcionário ou membro da Administração da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).
- 4.3. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:
- 4.3.1. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria- Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.
- 4.3.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico <u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>.
- 4.3.3. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE, no endereço eletrônico: https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/impedidos-de-contratar-com-administracao-publica.

5. FUNÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

- 5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1. O credenciamento dos interessados;
- 5.1.2. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- 5.1.3. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- 5.1.4. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preco:
- 5.1.5. A adjudicação da proposta de menor preço;
- 5.1.6. A elaboração de ata;
- 5.1.7. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.8. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

6





5.1.9. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, no endereço <u>cmitaitinga@gmail.com</u>, Telefone: (85) 3377.1272, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, duvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicara na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 6.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 6.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 6.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga, situada na Av. Cel. Virgílio Távora, 325, Centro, Itaitinga/CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.
- 6.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.6. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliada setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 6.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por regresentante não habilitado legalmente.





7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em conformidade com seu conteúdo e com a legislação aplicável à espécie.
- 7.2. Aberta a sessão, os interessados em participar do certame ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), identificando-se, por meio da apresentação de documento oficial de identidade ou outro documento equivalente contendo foto, e comprovando a existência dos necessários poderes para formulação das propostas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de empresa individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, tais como ato constitutivo da pessoa jurídica, ata de sua eleição, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 7.4. Nos demais casos, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia autenticada de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.5. Os interessados apresentarão ainda declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 7.6. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, não emitida a mais de sessenta dias anteriores da data de abertura do certame, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro no Comércio DNRC, em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, para que essa possa gozar dos benefícios que lhe são conferidos. Caso a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, mencionada anteriormente, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios a ele conferidos.
- 7.7. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.
- 7.8. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes, afim de que possam ser analisados no início da sessão, antes da abertura do Envelope "A" – Propostas de Preços.
- 7.8.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse





caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente, não podendo ser apresentados através de fac-símile.

- 7.9. Caso a licitante não credencie nenhum representante, não esteja representada por sócio administrador, ou que não cumpra as exigências de representação, não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.
- 7.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, devendo optar por qual delas irá participar.

8. DOS ENVELOPES

8.1. No dia e local designados neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, simultaneamente, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados nos fechos, os documentos referentes à proposta de preços, bem como à habilitação, conforme modelos abaixo:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02.21.01/2019
ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02.21.01/2019
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:(identificação do licitante)
CNPJ:

- 8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento AR, ou serem entregues diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Cel. Virgílio Távora, 325, Centro, Itaitinga/CE, CEP 61.880-000, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- 8.3. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaitinga/CE, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 325, CENTRO, ITAITINGA/CE, CEP 61.880-000 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02.21.01/2019

DATA DA SESSÃO: __ DE ____ DE 20_







HORA DA SESSÃO: : h

NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

CNPJ:

- 8.4. Os envelopes apresentados junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, consequentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.5. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.
- 8.6. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso de apresentação da proposta adequada ou retificadora.
- 8.7. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

- 9.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 9.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.
- 9.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.
- 9.4. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivo período / meses, preços mensais e total, conforme Termo de Referência Anexo I.
- 9.5. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 9.6. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.
- 9.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma,
- 9.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a





incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

- 9.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- 9.11.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.
- 9.11.2. não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 9.12. A Câmara Municipal poderá se valer de analise técnica dos serviços antes da Adjudicação e Homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. Serão abertos os Envelopes "A" Proposta de Preços de todos os licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fomecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) fará a ordenação decrescente dos valores das propostas de todos os licitantes, classificando aquele com proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da de menor preço, afim de que seus representantes participem da fase de lances verbais.
- 10.3. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços apresentados nas propostas escritas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 10.4. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados, no Termo de Referência, para a contratação.
- 10.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas, o desempate far-se-á por sorteio, antes da realização dos lances verbais, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente credenciadas nessa condição, os beneficios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto aos critérios e forma de desempate.







10.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta escrita já não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances verbalmente que deverão ser formulados sucessivamente e em ordem decrescente, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.2. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes das licitantes, de modo sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de menor preço e em ordem decrescente de valor.
- 11.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado, não sendo possível a oferta de lances de iguais valores.
- 11.4. A recusa em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante das rodadas posteriores, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 11.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.
- 11.6. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá fazer contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso à Administração Pública.
- 11.7. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos pelo primeiro classificado, mormente quanto à aceitabilidade do objeto e valor apresentados, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.2. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro.
- 12.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 12.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** indicado no Termo de Referência (Anexo I).
- 12.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso a proposta seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que





cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

- 12.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

13.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.2.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
- 13.2.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 13.2.5. ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Alvará de Funcionamento).
- 13.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compativel com o objeto licitado.
- 13.3.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus periodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:
- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.





- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.
- 13.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

13.4. Relativa à Qualificação Técnica:

- 13.4.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado.
- 13.4.2. A empresa deverá firmar através de declaração emitida pelo sócio administrador da empresa, comprometendo-se apresentar antes da homologação, caso seja vencedora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia autenticada dos sequintes documentos:
- a) Comprovação possuir 100% (cem por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo da Câmara Municipal, por meio de CRLV, sendo vedada sublocação.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme art. 130 do Código de Transito Brasileiro,

13.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

13.6. Demais exigências:

- 13.6.1. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Anexo IV Modelo de Declaração (Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação).
- 13.6.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Anexo V Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).
- 13.7. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 13.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 13.9. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.





- 13.10. O representante legal que assinar pelo licitante os documentos exigidos, deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovado junto ao Cadastro.
- 13.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:
- 13.11.1. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 13.12. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente, não podendo ser apresentados através de facsimile.
- 13.12.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 13.12.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 13.12.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 13.12.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 13.12.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 13.12.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 13.12.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento ao(à) Pregoeiro(a) nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 13.13. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 13.14. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias







úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

- 13.15. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 13.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.
- 14.2. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 14.4. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo na ata circunstanciada da sessão licitatória.
- 14.5. Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga, na Av. Cel. Virgilio Távora, 325, Centro, Itaitinga/CE, das 08 às 12 horas de segunda a sexta-feira.
- 14.8. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, apresentadas ou não, o(a) Pregoeiro(a) realizará o juízo de admissibilidade do recurso interposto e encaminhará os autos à autoridade competente para análise e julgamento.
- 14.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Decididos os recursos e constata a regularidade dos atos procedimentais, autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.







- 15.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 15.3. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 15.4. É facultado ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.2, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuizo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.5. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo ordenador de despesas.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Aplicam-se ao contrato firmado em decorrência do presente Pregão Presencial, as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66 da Lei nº 8.666/93).
- 16.3. A execução do contrato somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Ordem de Compra ou Serviço, expedida pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

17. DA FISCALIZAÇÃO

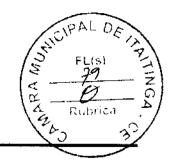
17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Os veículos objeto do presente certame serão entregues na sede da Câmara Municipal de Itaitinga com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva Casa Legislativa.
- 18.1.1. Quanto ao veiculo constante no Item 03 do Termo de Referência (Anexo I) do edital, o mesmo será solicitado mediante notificação junto a contratada para apresentar o veiculo no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
- 18.1.2. A contratante se responsabilizará em devolver o veículo no mesmo estado de conservação que lhe foi entregue.
- 18.2. O prazo de entrega dos veículos constantes no Item 01 e 02 do Termo de Referência (Anexo I) do edital será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.







19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 19.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 19.1.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 19.1.3. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;
- 19.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.5. Disponibilizar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- 19.1.6. Fazer manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças, pneus e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total, serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;
- 19.1.7. A contratada deverá apresentar veículos com seguro e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade;
- 19.1.8. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 19.1.9. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 19.1.10. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 12 (doze) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Itaitinga/CE, a substituição deverá ocorrer de 12 (doze) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Itaitinga até o local onde se encontrar o veículo;
- 19.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 19.1.12. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 19.1.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado. Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui os mesmos por outra imediatamente; 19.1.14. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual:
- 19.1.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 20.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 20.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 20.1.2. Utilizar os veículos locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- 20.1.3. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, desde que o veiculo esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;
- 20.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veiculo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis;
- 20.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 20.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 20.1.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 20.1.8. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 21.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Italtinga e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Italtinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 21.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuizo da reparação dos danos causados ao Município de Itaitinga pelo infrator:
- Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;





- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Itaitinga por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Itaitinga enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Itaitinga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Italtinga comunicará à CONTRATADA;
- 21.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 21.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 21.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Italtinga.
- 21.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 21.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 21.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

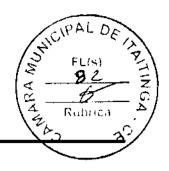
22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orcamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0101 – Câmara de Itaitinga	01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento	3.3.90.39.00 - Outros serviços
0101 - Califata de Italifiga	das Atividades Legislativas	de terceiros pessoa jurídica.

23. DO PAGAMENTO







- 23.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.
- 23.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 23.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 23.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 23.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 23.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital.

24. DO REGIME DE FORNEC!MENTO

24.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

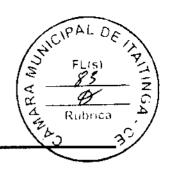
26. DO REAJUSTE ECONÔMICO

26.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilibrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

27. DAS PRERROGATIVAS

- 27.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 27.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 27.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;





27.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 28.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 28.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 28.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 29.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.
- 29.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações enseiarà DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 29.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga.
- 29.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 29.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
- 29.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 29.10. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada na Av. Cel. Virgílio Távora, 325, Centro, Itaitinga/CE, CEP n° 61.880-000, telefone n° (85) 3377.1272, e-mail cmitaitinga@gmail.com, para maiores esclarecimentos.







29.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará.

Itaitinga/CE, 12 de março de 2019.

Ricardo de Queiroz Oliveira

Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaitinga/CE.





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículos que tem por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaitinga, Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. 1.1. Faz-se necessária a pretensa contratação tendo em vista a necessidade de atender as demandas desta Administração Legislativa, bem como, vereadores e servidores, no que diz respeito ao deslocamento de vereadores e servidores no exercício de suas funções, em execução de trabalhos administrativos externos e entrega de documentos oficiais em função dos interesses desta Casa Legislativa.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENŠAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de veículo tipo camionete 4x4, cabine simples, com capacidade para 05(cinco) ocupantes, movido à Diesel, sem limite de quilometragem para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE; Motorista e combustível por conta da Contratante; Manutenção por conta da Contratada.	мÊS	12	R\$ 9.216,67	R\$ 1†0.600,00
02	Locação de veiculo tipo Motocicleta, motorização mínima 125 cilindradas, combustível à gasolina, capacidade para 2(dois) ocupantes, sem limite de quilometragem para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE; Motorista e combustível por conta da Contratante; Manutenção por conta da Contratada.	MÊS	12	R\$ 1.433,33	R\$ 17.200,00
03	Locação de veículo tipo passeio, motorização mínima 1.0, com capacidade para 05(cinco) ocupantes, movido à gasolina, álcool ou biocombustivel, com Ar-Condicionado, sem limite de quilometragem para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE; Motorista e combustível por conta da Contratante; Manutenção por conta da Contratada.	КМ	24.000	R\$ 3,30	R\$ 79.120,00

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para prestação dos serviços.
- 4.2. O valor global estimado é de R\$ 206.920,00 (duzentos e seis mil novecentos e vinte reais).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Menor Preço Por Item





6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Presencial

7. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os veículos objeto do presente certame serão entregues na sede da Câmara Municipal de Italtinga com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva Casa Legislativa.
- 7.1.1. Quanto ao veículo constante no Item 03 do Termo de Referência (Anexo I) do edital, o mesmo será solicitado mediante notificação junto a contratada para apresentar o veículo no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
- 7.1.2. A contratante se responsabilizará em devolver o veículo no mesmo estado de conservação que lhe foi entregue.
- 7.2. O prazo de entrega dos veículos constantes no Item 01 e 02 do Termo de Referência (Anexo I) do edital será em até 05 (cínco) dias após a assinatura do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- .9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 9.1.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados:
- 9.1.3. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Disponibilizar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- 9.1.6. Fazer manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças, pneus e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total, serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;
- 9.1.7. A contratada deverá apresentar veículos com seguro e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade:
- 9.1.8. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 9.1.9. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;





- 9.1.10. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 12 (doze) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Itaitinga/CE, a substituição deverá ocorrer de 12 (doze) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Itaitinga até o local onde se encontrar o veículo;
- 9.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.12. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 9.1.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado. Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui os mesmos por outra imediatamente;
- 9.1.14. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

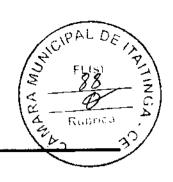
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 10.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 10.1.2. Utilizar os veículos locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- 10.1.3. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, desde que o veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;
- 10.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabiveis;
- 10.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuizos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 10.1.8. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.









- 11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Itaitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Italtinga pelo infrator:
- Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado:
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Italtinga por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Itaitinga enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Itaitinga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Itaitinga comunicará à CONTRATADA;
- 11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.







- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Itaitinga.
- 11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

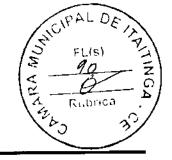
12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA		
	01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento	3.3.90.39.00 - Outros serviços		
0101 – Câmara de Itaitinga	das Atividades Legislativas	de terceiros pessoa jurídica.		

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.
- 13.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 13.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 13.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital.





14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE ECONÔMICO

16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

17. DAS PRERROGATIVAS

- 17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
 - 18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
 - 18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

Ao Pregoeiro Oficial Câmara Municipal de Itaitinga

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.21.01/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos que tem por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaitinga, Ceará.

Prezados Senhores.

1 – Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às condições estabelecidas deste Pregão Presencial e seus anexos.

2 - Proponente:

✓ RAZÃO SOCIAL:	
✓ ENDEREÇO:	
✓ CNPJ:	<u>,</u>
✓ TELEFONE:	
✓ FAX:	
✓ EMAΔII·	

- 3 Propomos prestar à Câmara Municipal de Itaitinga/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:
- a) Em caso de divergência dos precos apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 - Preços Propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de veículo tipo carnionete 4x4, cabine simples, com capacidade para 05(cinco) ocupantes, movido à Diesel, sem limite de quilometragem para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE; Motorista e combustível por conta da Contratante; Manutenção por conta da Contratada.	MÊS	12	Ŕ\$	R\$





02	Locação de veículo tipo Motocicleta, motorização mínima 125 cilindradas, combustível à gasolina, capacidade para 2(dois) ocupantes, sem limite de quilometragem para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE; Motorista e combustível por conta da Contratante; Manutenção por conta da Contratada.	MÊS	12	R\$	R\$
03	Locação de veículo tipo passeio, motorização minima 1.0, com capacidade para 05(cinco) ocupantes, movido à gasolina, álcool ou biocombustível, com Ar-Condicionado, sem limite de quilometragem para ficar à disposição da Câmara Municipal de Italtinga/CE; Motorista e combustível por conta da Contratante; Manutenção por conta da Contratada.	KM	24.000	R\$	R\$

✓ O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$(
5 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) días.
6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
7 – Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços.
8 – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a), inscrito no CPF n°, como representante legal.
9 – Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável (Representante legal)







ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 02.21.01/2019

		MUI	VICIPAL D		ebram de um lado e do outro das.	
		NGA, pessoa jurídica de	•			•
	-	880-000, inscrito no CNI			•	•
		, doravante denomina , nº, Bairro				
		, in, Baillo , inscrito no CNPJ				
		, inserte no orin e , doravante deno				
					-	
		com o que preceitua as				-
posteriores, s	iujeitando-se os CONTI	RATANTES às suas non	nas e as cli	ausulas e con	dições a seguir ajustada	IS:
,						
CLAUSULA I	PRIMEIRA – DA FUND	AMENTAÇÃO LEGAL				
1.1. O preser	nte contrato tem como	fundamento as Leis nº	8.666, de 2	21 de junho d	e 1993 e 10.520, de 18	3 de julho de
2002 e nas de	emais normas legais ap	olicáveis.				
CLÁUSULA S	SEGUNDA – DO OBJE	TO				
		•				
		ieto é a Contratação de e da Câmara Municipal de	•		ara locação de veículos	que tem por
						· .
CLÁUSULA 1	TERCEIRA – DO PREÇ	; 0				
3.1. A CONTI	RATANTE pagará a CO	ONTRATADA pela prest	ação dos s	ervicos do obi	eto deste contrato o va	lor global de
		reais), sendo p				
·	reais).		ago om _	_ () paroc	indo o valor de 1,4 _	
1	! cais).					- 1
5. (1.61.1.1.4	0114 DT 1					·
JLAUSULA (QUAKTA – DA VINCUL	_AÇÃO AO EDITAL E S	EUS ANEX	COS E A PRO	POSTA	
inexos e à p	imento deste contrato o proposta da CONTRAT,	está vinculado aos term ADA, os quais constitue	os do Edita m parte de	al do Pregão l este instrumer	Presencial nº 02.21.01/ to contratual, independ	2019 e seus lente de sua
transcrição.					.	

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS







- 5.1. Os veículos objeto do presente certame serão entregues na sede da Câmara Municipal de Itaitinga com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva Casa Legislativa.
- 5.1.1. Quanto ao veículo constante no Item 03 do Termo de Referência (Anexo I) do edital, o mesmo será solicitado mediante notificação junto a contratada para apresentar o veículo no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
- 5.1.2. A contratante se responsabilizará em devolver o veiculo no mesmo estado de conservação que lhe foi entregue.
- 5.2. O prazo de entrega dos veículos constantes no Item 01 e 02 do Termo de Referência (Anexo I) do edital será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).							port	tador(a)	de Cl	٦F	
nº,	especialmente	designado	para	este	fim	pela	CONTRATANTE,	de	acordo	com	0
estabelecido no art. 67, da Lei Fed	ieral nº 8.666/19	93.									

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.1.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 7.1.3. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Disponibilizar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- 7.1.6. Fazer manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças, pneus e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total, serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;
- 7.1.7. A contratada deverá apresentar veículos com seguro e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade;
- 7.1.8. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 7.1.9. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuános ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 7.1.10. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 12 (doze) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Itaitinga/CE, a substituição deverá ocorrer de 12 (doze) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Itaitinga até o local onde se encontrar o veículo;





- 7.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.12. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 7.1.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado. Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui os mesmos por outra imediatamente;
- 7.1.14. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 8.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 8.1.2. Utilizar os veículos locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- 8.1.3. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, desde que o veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;
- 8.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis;
- 8.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 8.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 8.1.8. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.





- 9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Itaitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Italtinga pelo infrator:
- I. Advertência:
- Ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o municipio de Itaitinga por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Itaitinga enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Itaitinga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Itaitinga comunicará à CONTRATADA;
- 9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Itaitinga.
- 9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.





- 9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1.	As	despesas	decorrentes	da	contratação,	objeto	desta	licitação,	correrão	à	conta	das	seguintes	dotações
Orçar	nent	árias:			.									

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.
- 11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Será executado em regime de empreitada por preco unitário, conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

4





14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

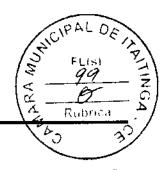
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itaitinga/CE,	de	de
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	







ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº	·	
·	,(CNPJ / CPF), sediada na F ado, Declaração, dando ciência de o	
•	(local e data)	
-	Nome e assinatura do responsável (Representante legal)	





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº
(nome da licitante),(CNPJ / CPF), sediada na Rua/Av, nº, Bairro
(local e data)
Nome e assinatura do responsável (Representante legal)

